

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 96/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A
EMPRESA A S P SERVICOS E COMERCIO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho, com sede na Rua Jose Camilo Bezerra, 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP 59.490-000 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.004.525/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal FERNANDO BATISTA DAMASCENO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) A S P SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.747.505/0001-08, sediado(a) na R JEQUIE, 2905 CONJ SOLEDADE I, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59120-110, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Alexandra Saraiva Pereira com o CPF sob o nº **010.435.684-76** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 96/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 167/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, DO TIPO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2 Objeto da contratação:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RELATÓRIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA DA LUMINÁRIA DEFEITUOSA	UNIDADE	10	43,0300	430,30
2	SUBSTITUIÇÃO DE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS (DPS)	UNIDADE	300	24,8200	7.446,00
3	SUBSTITUIÇÃO DE FONTE CHAVEADA DE POTÊNCIA DO TIPO CA-CC (DRIVER) ATÉ 180W	UNIDADE	100	18,2000	1.820,00
4	SUBSTITUIÇÃO DE CORPO ÓTICO (LENTE, LED E/OU VEDAÇÕES)	UNIDADE	210	18,2000	3.822,00
5	CONCERTO E SOLDA DE CABEAMENTO INTERNO A LUMINÁRIA	UNIDADE	25	12,4100	310,25
6	Fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, veículos e materiais, exceto luminária, para	UNIDADE	30.000	7,8600	235.800,00

	manutenção do da de iluminação pública TECNOLOGIA LED composto de inicialmente de 5.000 pontos conforme termo de referência e efecientiazações futuras.				
7	Instalação e fornecimento de Luminária LED potência nominal de 40W, temperatura de cor de 4.000K, fluxo luminoso mínimo de 5.500lm, grau de proteção IP-66 ou IP-67, fator de potência maior que 0,98, conforme especificações do Termo de Referência. (Inclusa retirada dos equipamentos antigos)	UNIDADE	12,5	1.158,5000	14.481,25
8	Instalação e fornecimento de Luminária LED potência nominal de 60W, temperatura de cor de 4.000K, fluxo luminoso mínimo de 8.700lm, grau de proteção IP-66 ou IP-67, fator de potência maior que 0,98, conforme especificações do Termo em Referência. (Inclusa retirada dos equipamentos antigos)	UNIDADE	130	1.241,2500	161.362,50
9	Instalação e fornecimento de Luminária LED potência nominal de 80W, temperatura de cor de 4.000K, fluxo luminoso mínimo de 12.500lm, grau de proteção IP-66 ou IP-67, fator de potência maior que 0,98, conforme especificações do Termo de Referência. (Inclusa retirada dos equipamentos antigos)	UNIDADE	50	2.019,1000	100.955,00
10	Instalação e fornecimento de Luminária LED potência nominal de 120W, temperatura de cor de 4.000K, fluxo luminoso mínimo de 18.600lm, grau de proteção IP-66 ou IP-67, fator de potência maior que 0,98, conforme especificações do Termo de Referência. (Inclusa retirada dos equipamentos antigos)	UNIDADE	25	2.068,7500	51.718,75
11	Instalação e fornecimento de Luminária LED potência nominal de 150W, temperatura de cor de 4.000K, fluxo luminoso mínimo de 22.000lm, grau de proteção IP-66 ou IP-67, fator de potência maior que 0,98, conforme especificações do Termo de Referência. (Inclusa retirada dos equipamentos antigos)	UNIDADE	20	2.110,1200	42.202,40
12	Instalação e fornecimento de Luminária LED potência nominal de 180W, temperatura de cor de 4.000K, fluxo luminoso mínimo de 26.000lm, grau de proteção IP-66 ou IP-67, fator de potência maior que 0,98, conforme especificações do Termo de Referência. (Inclusa retirada dos equipamentos antigos)	UNIDADE	12,5	2.168,0500	27.100,63
13	Instalação e fornecimento de Braço de iluminação pública, com sapata, galvanizado a fogo, 1,5m de comprimento, espessura mínima de #25mm, conforme especificações do Termo de Referência. (Inclusa retirada dos equipamentos antigos)	UNIDADE	142,5	211,0100	30.068,93
14	Instalação e fornecimento de Braço de iluminação pública, com sapata, galvanizado a fogo, 3,0m de comprimento, espessura mínima de #50mm, conforme especificações do Termo de Referência. (Inclusa retirada dos equipamentos antigos)	UNIDADE	107,5	314,4500	33.803,38

15	Serviço de substituição ou instalação de cabo multiplexado de 10 a 25mm, monofásico ou trifásico, com material fornecido pela CONTRATANTE.	UNIDADE	60	125,7800	7.546,80
16	Serviço de substituição de poste de concreto DT com alturas entre 7 e 12m, com material fornecido pela CONTRATANTE.	UNIDADE	100	508,9100	50.891,00
17	Serviço de substituição de poste de concreto circular com alturas entre 7 e 12m, com material fornecido pela CONTRATANTE.	UNIDADE	100	508,9100	50.891,00
18	Serviço de substituição de poste de fibra circular com alturas entre 7 e 12m, com material fornecido pela CONTRATANTE.	UNIDADE	100	442,7100	44.271,00
19	Serviço de substituição de poste de metal, com alturas entre 2,5m e 15m, com material fornecido pela CONTRATANTE.	UNIDADE	100	570,9700	57.097,00
20	Serviço de substituição ou aplicação de olhal forjado para cabos de até 25mm², com material fornecido pela CONTRATANTE.	UNIDADE	250	86,8800	21.720,00
21	Serviço de aplicação ou substituição de alças pré- formadas para cabos multiplexados de 10 a 25mm, com material fornecido pela CONTRATANTE.	UNIDADE	250	43,0300	10.757,50
22	LENTE DE VIDRO EM BORO SILICATO TIPO II MÉDIA, RESISTÊNCIA IMPACTOS IK08.	UNIDADE	30	132,4000	3.972,00
23	VEDAÇÃO DE SILICONE DA LENTE	UNIDADE	30	8,6800	260,40
24	VEDAÇÃO DO ALOJAMENTO ÓTICO	UNIDADE	30	19,8600	595,80
25	VEDAÇÃO DO ALOJAMENTO DO DRIVER	UNIDADE	30	28,9600	868,80
26	LED com encapsulamento Chip On Board, temperatura de cor 4.000K, dimensões físicas 28x28x0,9mm, IRC70, fluxo típico mínimo 12.400lm, tensão nominal 50V, demais especificações conforme termo de referência. (CREE CMT-2890 ou equivalente)	UNIDADE	30	177,9100	5.337,30
27	LED com encapsulamento Chip On Board, temperatura de cor 4.000K, dimensões físicas 28x28x0,9mm, IRC70, fluxo típico mínimo 9.900lm, tensão nominal 50V, demais especificações conforme termo de referência. (CREE CMT-2870 ou equivalente)	UNIDADE	30	190,3200	5.709,60
28	LED COM ENCAPSULAMENTO CHIP ON BOARD, TEMPERATURA DE COR 4.000K, DIMENSÕES FÍSICAS 28X28X0,9MM, IRC70, FLUXO TÍPICO MÍNIMO 8.000LM, TENSÃO NOMINAL 50V, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. (CREE CMT-2850 OU EQUIVALENTE)	UNIDADE	30	132,4000	3.972,00
29	FONTE CHAVEADA DO TIPO CA-CC (DRIVER) COMPATÍVEL COM INVÓLUCRO DA LUMINÁRIA, TIPOLOGIA DOIS ESTÁGIOS, COM FOTOCÉLULA INTEGRADA, TENSÃO E CORRENTE SAÍDA DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO LED A SER ALIMENTADO, POTÊNCIA DE 180W, FATOR DE POTÊNCIA >0,98 E APROVADO PELA NORMA ABNT NBR IEC 61643- 1-2007.	UNIDADE	07,5	703,3700	5.275,28

30	FONTE CHAVEADA DO TIPO CA-CC (DRIVER) COMPATÍVEL COM INVÓLUCRO DA LUMINÁRIA, TIPOLOGIA DOIS ESTÁGIOS, COM FOTOCÉLULA INTEGRADA, TENSÃO E CORRENTE SAÍDA DE ACORDO COM A ESPEFICAÇÃO DO LED A SER ALIMENTADO, POTÊNCIA DE 150W, FATOR DE POTÊNCIA >0,97 E APROVADO PELA NORMA ABNT NBR IEC 61643- 1-2007.	UNIDADE	07,5	695,1000	5.213,25
31	FONTE CHAVEADA DO TIPO CA-CC (DRIVER) COMPATÍVEL COM INVÓLUCRO DA LUMINÁRIA, TIPOLOGIA DOIS ESTÁGIOS, COM FOTOCÉLULA INTEGRADA, TENSÃO E CORRENTE SAÍDA DE ACORDO COM A ESPEFICAÇÃO DO LED A SER ALIMENTADO, POTÊNCIA DE 120W, FATOR DE POTÊNCIA >0,97 E APROVADO PELA NORMA ABNT NBR IEC 61643- 1-2007.	UNIDADE	10	670,3000	6.703,00
32	FONTE CHAVEADA DO TIPO CA-CC (DRIVER) COMPATÍVEL COM INVÓLUCRO DA LUMINÁRIA, TIPOLOGIA DOIS ESTÁGIOS, FOTOCÉLULA INTEGRADA, TENSÃO E CORRENTE SAÍDA DE ACORDO COM A ESPEFICAÇÃO DO LED A SER ALIMENTADO, POTÊNCIA DE 80W, FATOR DE POTÊNCIA >0,97 E APROVADO PELA NORMA ABNT NBR IEC 61643- 1-2007.	UNIDADE	37,5	662,0000	24.825,00
33	FONTE CHAVEADA DO TIPO CA-CC (DRIVER) COMPATÍVEL COM INVÓLUCRO DA LUMINÁRIA, TIPOLOGIA DOIS ESTÁGIOS, FOTOCÉLULA INTEGRADA, TENSÃO E CORRENTE SAÍDA DE ACORDO COM A ESPEFICAÇÃO DO LED A SER ALIMENTADO, POTÊNCIA DE 60W, FATOR DE POTÊNCIA >0,97 E APROVADO PELA NORMA ABNT NBR IEC 61643- 1-2007.	UNIDADE	25	637,1900	15.929,75
34	FONTE CHAVEADA DO TIPO CA-CC (DRIVER) COMPATÍVEL COM INVÓLUCRO DA LUMINÁRIA, TIPOLOGIA DOIS ESTÁGIOS, FOTOCÉLULA INTEGRADA, TENSÃO E CORRENTE SAÍDA DE ACORDO COM A ESPEFICAÇÃO DO LED A SER ALIMENTADO, POTÊNCIA DE 40W, FATOR DE POTÊNCIA >0,97 E APROVADO PELA NORMA ABNT NBR IEC 61643- 1-2007.	UNIDADE	12,5	438,5700	5.482,13
35	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO ANTISURTO (DPS) 10KV/10KA CLASSE II, COMPATÍVEL COM INVÓLUCRO DA LUMINÁRIA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	300	186,2000	55.860,00
Total do contrato em R\$					1.094.500,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da publicação, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.093.573,52 (Um milhão, noventa e três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano;

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) der causa à inexecução total do contrato;
 - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- v. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - vi. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - vii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - viii. Multa:

1. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - i. O atraso superior a 45 dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração Pública, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenizações e multas.
- 12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
Unidade Orçamentária:	02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
Projeto / Atividade:	2.039 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Classificação Orçamentária:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	17510000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Macaíba/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ielmo Marinho/RN, em 08 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

A S P SERVICOS E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 26.747.505/0001-08

ALEXANDRA SARAIVA PEREIRA
CPF: 010.435.684-76
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

